(63/2023-E)

**ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – Comarca de Barueri – Atribuição das Corregedorias Permanentes atinentes aos serviços extrajudiciais – Distribuição das atribuições em conformidade com o acordado entre os MM. Juízes Corregedores permanentes e o interesse público.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça**:

Trata-se de requerimento formulado conjuntamente pelos MM. Juízes de Direito das Varas Cíveis da Comarca de Barueri pugnando pela alteração da distribuição das Corregedorias Permanentes atinentes às delegações extrajudiciais (fls. 587/589).

**É o breve relatório.**

**Opino.**

À vista da anuência dos MM. Juízes Cíveis Titulares da Comarca de Barueri, que bem atende a distribuição do serviço público, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, as Corregedorias Permanentes do serviço extrajudicial deverão ser distribuídas da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (15/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000468 e o código A5N0K34X.

seguinte forma:

À 1ª Vara Cível da Comarca de Barueri o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia da Comarca de Barueri;

À 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri;

À 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede da Comarca de Barueri;

À 4ª Vara Cível da Comarca de Barueri o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da Comarca de Barueri;

À 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri o 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barueri;

À 6ª Vara Cível da Comarca de Barueri o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira da Comarca de Barueri.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 1ª Vara Cível da Comarca de Barueri passe a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia da Comarca de Barueri; a 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri continue a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (15/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000468 e o código A5N0K34X.

Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri; a 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri passe a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede da Comarca de Barueri; a 4ª Vara Cível da Comarca de Barueri passe a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da Comarca de Barueri; a 5ª Vara Cível da Comarca de Barueri passe a exercer a Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barueri; e a 6ª Vara Cível da Comarca de Barueri passe a exercer a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira da Comarca de Barueri.

*Sub censura.*

São Paulo, 13 de março de 2023.

***LETÍCIA FRAGA BENITEZ***
*Juíza Assessora da Corregedoria*
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (15/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000468 e o código A5N0K34X.

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Danilo Batista Gil, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. n.º 1990/468**

**Vistos.**

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

***Ad referendum*** do Eg. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia da Comarca de Barueri à 1ª Vara Cível da mesma Comarca; a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri à 2ª Vara Cível da mesma Comarca; a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutelas da Sede da Comarca de Barueri à 3ª Vara Cível da mesma Comarca; a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval da Comarca de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (14/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000468 e o código P9UR04D1.

Barueri à 4ª Vara Cível da mesma Comarca; a Corregedoria Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barueri à 5ª Vara Cível da mesma Comarca; e a Corregedoria Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira da Comarca de Barueri à 6ª Vara Cível da mesma Comarca.

À SEMA para inclusão na pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Após, elabore-se edital referente à atribuição da Corregedoria Permanente dos serviços extrajudiciais, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

São Paulo, 13 de março de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Digital

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (14/03/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000468 e o código P9UR04D1.